



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1408/16  
PLL Nº 134/16

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº 013 /19 – CEDECONDH**

**Tomba o imóvel conhecido como  
Armazém A7, localizado no Cais Mauá.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Adeli Sell, Cláudio Janta, Engenheiro Comassetto, Fernanda Melchionna, Jussara Cony, Marcelo Sgarbossa, Prof. Alex Fraga, Tarciso Flecha Negra, Mario Manfro e Rodrigo Maroni.

Conforme entendimento vertido pelo parecer da Procuradoria desta Casa (fl. 09), o referido Projeto fere a competência privativa do Poder Público, que, através de ato administrativo, declara o Tombamento, estando a matéria regulada pela Lei Complementar nº 275/92.

Encaminhada para a CCJ, a análise vertida pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11/15), relator vereador Waldir Canal, foi no sentido de haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, inclusive juntando vasta jurisprudência do STF para a matéria.

Notificados (fls. 16/21), os vereadores apresentaram contestação ao Parecer (fls. 22/24).

Da contestação ao Parecer (fls. 25/30), novamente o parecer foi pela rejeição do Projeto diante da existência de óbice de natureza jurídica.

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, parecer de fls. 32/34, de relatoria do vereador Guilherme Socias Vilela, manifestou-se pela rejeição do Projeto, reafirmando os motivos exarados pelo parecer da Procuradoria da Casa e da CCJ.

Nas fls. 39/51, a vereadora Sofia Cavedon junta jurisprudência do STF, que trata sobre a matéria.

Ainda, nas fls. 52/53, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – emitiu parecer, de relatoria do vereador Roberto Robaina, pela aprovação do referido Projeto.



**PARECER Nº 013 /19 – CEDECONDH**

Já nas fls. 55/56, o vereador Matheus Ayres requereu diligência para manifestação do Poder Executivo.

Em resposta, fls. 60/61, o Poder Executivo se manifesta afirmando que se trata, o tombamento, de ato administrativo próprio do Poder Executivo, não havendo que se falar em tombamento legislativo, motivo pelo qual, diante dos óbices de natureza jurídica já amplamente discorridos, não merece prosperar o referido Projeto.

Por fim, nas fls. 62/63, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – emitiu Parecer, de relatoria do vereador Cassiá Carpes, pela rejeição do referido Projeto.

É o relatório

Em análise ao Projeto apresentado pelos nobres vereadores, observa-se que o mesmo pretende realizar ato administrativo próprio do Poder Executivo, interferindo no princípio da separação dos poderes, bem como em outros regramentos tanto de ordem constitucional, como federal e municipal.

Sendo assim, encaminha-se este Parecer para, diante da existência de óbice jurídico, a consequente **rejeição** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2019.

  
Vereador Moisés Barboza,  
Relator e Presidente.

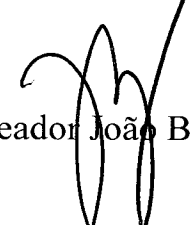


**PARECER Nº 013/19 – CEDECONDH**

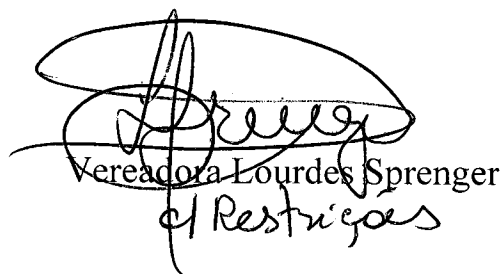
**Aprovado pela Comissão em 14-03-2019**



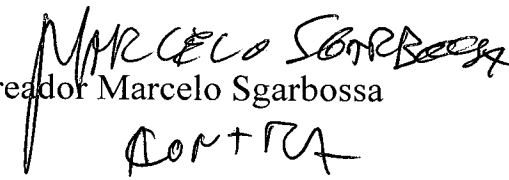
Vereador Cláudio Conceição



Vereador João Bosco Vaz



Vereadora Lourdes Sprenger  
el Restriegas



Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Comissário Rafão Oliveira – Vice-Presidente